

Provedores devem guardar dados de golpistas por até seis meses

O **Marco Civil da Internet** determina que provedores de aplicação guardem dados de acesso de usuários por até seis meses. Com esse entendimento, o juiz Vítor Gambassi Pereira, da 23ª Vara Cível de São Paulo, determinou que o Facebook bloqueie e guarde dados de contas associadas ao golpe do **falso advogado**.

Um advogado percebeu que terceiros estavam criando perfis falsos com seu nome e foto no WhatsApp. Os criminosos estavam utilizando a conta para se passar por ele e aplicar golpes financeiros contra seus clientes. Mesmo depois de denunciar as contas à plataforma, elas permaneceram ativas.

Então, ele ajuizou uma ação contra o Facebook do Brasil pedindo o bloqueio das contas identificadas e o fornecimento dos dados de acesso delas, em **tutela antecipada**. O advogado sustentou que a manutenção das contas falsas configura má prestação de serviço pela ré. Alegou, também, que o uso indevido de sua imagem e nome estava servindo para a prática de crimes contra o patrimônio de terceiros.

Obrigação de agir

Por se tratar de tutela antecipada, o Facebook não se defendeu nessa etapa. Entretanto, o juiz afirmou que a rede social tem obrigação de agir diante de ações de ilicitude comprovada e diante do perigo de dano. E que, de acordo com o Marco Civil da Internet, provedores têm o dever de guardar registros de acesso por seis meses.

O magistrado esclareceu que a empresa é obrigada a fornecer o número de IP, data e hora das mensagens, pois isso permite o rastreamento, mas não é obrigada a exigir ou fornecer dados pessoais como CPF ou documentos de quem cria a conta, nem violar o sigilo das conversas.

Ele determinou, então, que o Facebook bloqueie e suspenda as linhas telefônicas indicadas no prazo de 15 dias. Além disso, ordenou que a empresa não apague os registros de acesso (IPs, datas e horários) vinculados à conta, sob pena de multa de R\$ 50 mil. Porém, negou o fornecimento de dados como RG, CPF, geolocalização, IMEI do aparelho ou o conteúdo das mensagens.

“Havendo indícios fortes de que a conta do autor vem sendo utilizada por terceira pessoa, aparentemente para a prática de crimes contra o patrimônio em detrimento de outras pessoas, justifica-se a determinação de seu bloqueio, haja vista a real possibilidade de que, deferida a tutela somente ao final, não só as finanças do autor seriam prejudicadas, mas a de terceiros”, disse o juiz.

O advogado **Yuri Soares de Carvalho Figueiredo** atuou em causa própria.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 4055974-37.2026.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-30/provedores-devem-guardar-dados-de-golpistas-por-ate-seis-meses-2/>

